



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E AQUISIÇÕES

Nº do Termo: 115 - Eletrônico -/2026 1490.01.0003562/2026-46

Termo de Doação que
entre si celebram o
Estado de Minas Gerais,
por intermédio
do(a) **SECRETARIA
DE ESTADO DE
GOVERNO - SEGOV,**
e o **CONSÓRCIO DE
INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS -
INFRAMINAS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, com sede no(a) Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, 1º andar – Prédio Gerais - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.630-901, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Estado de Governo, Castellar Modesto Guimarães Neto, inscrito no CPF nº ***.350.246-**, doravante denominado **DOADOR** e o(a) **CONSÓRCIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - INFRAMINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.078.941/0001-67, com sede no(a) Avenida Major Alexandre Rodrigues, nº 416, Sala 01, Bairro Ibituruna, Montes Claros - Minas Gerais, CEP: 39.401-301, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Ronaldo Soares Mota Dias, inscrita no CPF nº ***.867.816-**, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).
- 1.2. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO

- 2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, qual seja, melhoria das estradas vicinais, uma vez que beneficiará o acesso da população rural fortalecendo a produção agrícola e o desenvolvimento regional e tem como finalidade propiciar o fomento de atividades cruciais voltadas à esfera do desenvolvimento local, objetivando ganho em relação a qualidade de vida e crescimento sustentável voltado aos municípios consorciados ao INFRAMINAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

- 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$ 1.324.000,00 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. DO DONATÁRIO

- 4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.
- 4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(is) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.
- 4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(is) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:
 - 4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município consorciado, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de saída do veículo consignada em campo próprio ou mediante carimbo constante do DANFe ou do documento alfandegário pelo pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarregador, complementador final ou posto alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(is) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(is) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente, no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do(a) Consórcio de Infraestrutura e Desenvolvimento de Minas Gerais - INFRAMINAS”; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.2. **DO DOADOR:**

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(is) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(ns) doados.

4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(is).

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(is) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES**

5.1. A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(is) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

6.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do(s) material(is) doado(s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(is) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DOCUMENTAL**

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez)

dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(is).
9.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

RONALDO SOARES MOTA DIAS

Presidente do INFRAMINAS

Consórcio de Infraestrutura e Desenvolvimento de Minas Gerais - INFRAMINAS

CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES NETO

Secretário de Estado de Governo

Secretaria de Estado de Governo

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(IS) DOADO(S)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Un.)	CHASSI/PATRIMÔNIO	CLASSIFICAÇÃO (Conforme Dec. 45.242/2009, Art. 2º, incisos V a IX)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (Conforme o SIAD)	VALOR EQUIPAMENTO
01	PÁ CARREGADEIRA LW300KV (FREIO A ÓLEO)	01	XUG0300KCSPB00723/ 82489114	inciso VI- material ocioso – aquele que, embora apresente condições de uso, não está sendo aproveitado.	NOVO	R\$ 342.000,00
02	PÁ CARREGADEIRA LW300KV (FREIO A ÓLEO)	01	XUG0300KJSPB00722 / 82489122	inciso VI- material ocioso – aquele que, embora apresente condições de uso, não está sendo aproveitado.	NOVO	R\$ 342.000,00
03	RESTROESCAVADEIRA XT870BR-I (DEUTZ)	01	XUG08700CSPA00002 / 82489130	inciso VI- material ocioso – aquele que, embora apresente condições de uso, não está sendo aproveitado.	NOVO	R\$ 320.000,00
04	RESTROESCAVADEIRA XT870BR-I (DEUTZ)	01	XUG08704LMPA00055 / 82489149	inciso VI- material ocioso – aquele que, embora apresente condições de uso, não está sendo aproveitado.	NOVO	R\$ 320.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.324.000,00



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO SOARES MOTA DIAS, Prefeito Municipal**, em 30/06/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Castellar Modesto Guimarães Neto, Secretário de Estado**, em 30/06/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141255620** e o código CRC **FC0D2999**.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2026.

Diretoria de Logística e Aquisições - Secretaria de Estado de Governo - Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Palácio Tiradentes - Bairro Serra Verde - CEP 31630-903 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1490.01.0003562/2026-46

SEI nº 141255620